

Designar o Juiz de Direito GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO, titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Ipirá, para, sem prejuízo de suas funções, de 21 de maio de 2026 até ulterior deliberação, cooperar na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Fazenda Pública da Comarca de Senhor do Bonfim, vinculada ao Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 699, DE 21 DE MAIO DE 2026

Prorroga a suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais, no prédio do Fórum da Comarca de Coribe, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520016.000020/2026-18,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de serviços complementares e essenciais na estrutura física do Fórum da Comarca de Coribe;

CONSIDERANDO que a execução de serviços demanda a suspensão do funcionamento regular das atividades presenciais, em razão de fatores que comprometem a salubridade e a normalidade do ambiente de trabalho, tais como o elevado nível de ruído, a geração de poeira e a intensa circulação de equipamentos e materiais inerentes à obra;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de magistrados, servidores, colaboradores e do público em geral, bem como de assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços previstos na intervenção;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a manutenção da prestação jurisdicional pode ser garantida mediante a concessão de autorização para o regime de teletrabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 02/2023;

DECIDE

Art. 1º - Prorrogar a suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais no prédio do Fórum da Comarca de Coribe, pelo período adicional de 15 (quinze) dias, a contar de 22 de maio de 2026, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 700, DE 21 DE MAIO DE 2026

APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2026, publicado juntamente com este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em xx de maio de 2026

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ESTADO DA BAHIA-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2025 A ABRIL/2026

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS												
	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	327.945.830,66	322.492.790,35	319.703.676,03	323.357.699,45	324.650.490,59	329.337.897,73	329.113.721,53	602.171.127,30	354.329.193,61	336.518.298,04	368.417.741,59	370.199.642,28	4.418.238.099,16
Pessoal Ativo	237.317.790,40	227.852.073,69	229.780.272,57	231.904.836,88	285.561.005,97	244.785.780,93	255.069.884,71	458.727.458,71	258.321.594,52	240.846.173,15	272.776.240,86	274.047.871,01	3.215.990.983,40
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	199.219.540,89	190.023.452,51	190.499.147,26	193.375.225,90	240.952.530,61	205.086.176,87	215.378.629,76	379.620.232,63	218.581.396,58	200.505.394,08	232.705.491,45	234.122.422,29	2.700.269.630,73
Obrigações Patronais	38.098.249,51	37.828.621,18	38.281.125,31	38.529.611,08	44.608.475,36	39.699.604,06	39.691.254,95	78.907.226,08	39.740.207,94	40.340.779,07	40.070.749,41	39.925.448,72	515.721.352,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	90.628.040,26	94.640.706,66	90.923.403,46	91.452.862,57	109.089.484,62	94.552.116,80	104.043.836,82	143.443.688,59	96.007.599,09	95.672.124,89	95.841.500,73	96.151.771,27	1.202.247.115,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas	75.893.437,99	79.952.323,94	76.241.473,66	76.506.022,48	93.982.146,75	79.699.167,45	89.242.570,80	121.968.229,57	80.499.801,61	80.405.959,65	80.406.229,56	80.614.384,23	1.014.401.746,39
Planos	14.734.602,27	14.688.382,82	14.681.929,80	14.946.840,09	15.107.337,87	14.982.949,35	15.801.266,22	21.475.439,02	15.507.797,48	15.286.165,24	15.235.272,17	15.537.387,04	187.845.368,37
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
Despesa com Pessoal não Especificada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	63.890.812,63	63.583.988,29	64.004.238,72	63.587.969,50	92.780.170,62	79.111.901,81	82.113.283,75	144.753.948,62	69.580.201,77	71.699.777,66	70.515.353,91	62.586.643,80	928.198.291,08
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	79.417,34	128.201,31	217.854,18	300.220,92	81.935,91	108.193,18	199.765,31	56.394,52	174.384,94	359.117,99	182.943,74	191.785,94	2.080.225,28
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apreciação	2.782.672,07	2.691.338,99	2.581.922,59	2.320.104,37	2.304.762,28	2.041.435,11	1.867.487,42	1.609.973,56	1.408.687,93	1.324.484,81	1.297.078,43	482.266,86	22.712.216,43
Despesas de Exercícios Anteriores da Período Anterior ao da Apreciação	1.550.772,37	995.390,51	1.086.212,73	1.236.918,43	14.762.750,42	7.979.052,56	15.008.995,76	19.095.929,80	7.324.502,46	7.238.427,62	7.537.770,74	901.332,43	84.719.095,83
Indivíduos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.477.950,95	59.769.057,48	60.118.249,23	59.730.725,78	75.830.682,01	68.983.220,96	65.037.035,26	123.991.650,72	60.672.618,44	62.787.747,24	61.497.561,00	61.011.256,57	918.887.753,54
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 196, §1º)													
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patente (ADCT, art. 39, §2º)													
Outras Deduções Constitucionais ou Legais													
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	264.055.018,02	258.908.792,06	255.699.437,31	259.769.729,95	301.870.319,87	260.225.966,92	277.000.437,78	457.417.178,68	284.748.991,84	264.828.520,38	297.902.287,66	307.612.996,48	3.490.039.808,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	71.022.871.913,88	-
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	124.985.527,44	-
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	78.415.836,34	-
(I) Transferências do União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §1º)	-	-
(I) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	70.819.470.550,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.490.039.808,08	4,93%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.249.168.233,05	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.036.708.821,40	5,70%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.824.251.409,75	5,40%

FONTE: FIPLAN/SEFAZ, ACESSO EM 15/05/2026, 10:29

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA 1: DURANTE O EXERCÍCIO, SOMENTE AS DESPESAS LIQUIDADAS SÃO CONSIDERADAS EXECUTADAS. NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, AS DESPESAS NÃO LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SÃO TAMBÉM CONSIDERADAS EXECUTADAS.

DESSA FORMA, PARA MAIOR TRANSPARÊNCIA, AS DESPESAS EXECUTADAS ESTÃO SEGREGADAS EM:

a) DESPESAS LIQUIDADAS, CONSIDERADAS AJUELAS EM QUE HOUVE A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO. NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI 4320/64;

b) DESPESAS EMPENHADAS MAS NÃO LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, CONSIDERADAS LIQUIDADAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, POR FORÇA DO ART. 35, INCISO II DA LEI 4320/64

JOAQUIM CESAR CAMPOS GUERRA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

KARINA CORREIA MARTINEZ
CONTROLADORA

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 701, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a participação obrigatória, no Curso Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação – Turma Gestores – TJBA 2026.2, dos servidores que exercem funções comissionadas ou cargos em comissão de natureza gerencial ou com poderes de gestão indicados no Anexo Único.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80520907.000063/2026-51,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a vedação a todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, nos termos dos arts. 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 6º, 7º, inciso XXII, 37, 39, § 3º, e 170, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Protocolo de São Salvador de 1988, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999, reconhece o direito ao trabalho em condições justas, equitativas e satisfatórias, sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e aos demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, alterada pelas Resoluções CNJ nº 518/2023 e nº 538/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com a finalidade de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 873, de 30 de novembro de 2020, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como as atividades institucionais desenvolvidas para a prevenção e o enfrentamento ao assédio;